



## JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade que, no Brasil, a impunidade relacionada ao direito infracional juvenil tem gerado enorme insegurança e descontentamento na população.

Aliás, é preciso que se destaque que a quantidade de jovens em conflito com a lei aumenta de forma significativa a cada ano que passa. Para que se tenha uma ideia, de 1996 a 2016 (em 20 anos, portanto), o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa cresceu 623%, conforme dados divulgados no 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup>.

Resta evidente, portanto, que o limite máximo de três anos de internação não tem representado uma resposta estatal adequada aos atos infracionais mais graves. Desse modo, para adequar o ECA à realidade presente da sociedade brasileira, sugere-se alterar o período máximo de internação para 10 anos na hipótese de prática de ato infracional análogo a **crime hediondo ou equiparado**, fazendo com que o adolescente que se envolva em atos infracionais de maior gravidade possa ficar mais tempo internado.

Com essa medida, buscamos conferir uma resposta estatal proporcional e adequada à gravidade do ato infracional praticado, sem ser necessária a alteração da maioridade penal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

**Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO**

2019-1490

---

<sup>1</sup> <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Anuario-2019-v5.pdf>